



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.076 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA ENDOMETRIOSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica instituída a última semana do mês de março como a Semana de Conscientização da Endometriose, a ser realizada anualmente no Município.

Art. 2º- A "Semana de Conscientização da Endometriose" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º- Poderá ser realizada no Município a “Marcha Mundial pela Conscientização da Endometriose”.

Parágrafo Único - o dia da realização da “Marcha Mundial pela Conscientização da Endometriose” será definido de acordo com o Calendário Mundial da EndoMarcha;

Art. 4º - Os objetivos da Semana de Conscientização da Endometriose são:

I – promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II – conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o tratamento logo no início dos sintomas;

III – contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

IV – sensibilizar os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

que são portadoras da endometriose.

V – Promover palestras em Escolas e Unidades de Saúde relacionadas ao tema.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de Setembro de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal